

LEI MUNICIPAL Nº 1586, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei 1.576/2019, que “Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A EDUCAÇÃO..... R\$ 144.000,00

SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS À SAÚDE..... R\$ 435.000,00

SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.... R\$ 25.000,00

SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A CULTURA..... R\$ 6.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Rio Preto/MG, 21 de julho de 2020.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal**